



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

DATA DE EMISSÃO: 31/01/2023

DATA DE RECEBIMENTO E HORÁRIO: A PARTIR DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 13H00MIN

LOCAL: DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS, RUA SÃO BENTO, Nº 421, CENTRO, BRAÚNAS –MG.

O Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, **Jovani Duarte Menezes**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA GRADUAÇÃO**, para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município de Braúnas, que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração e/ou Pedagogia, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 2021, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

1- DO OBJETO

Credenciamento de instituição educacional, para a implantação do Programa Social Bolsa Graduação, visando oferecer curso de graduação EAD, semipresencial de Administração e Pedagogia, com instalação de Pólo no Município de Braúnas, através do qual o Município de Braúnas fica autorizado a doar 50 bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município, nos termos da Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 2021, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do processo de credenciamento para celebração do Termo as instituições particulares de ensino que:

2.1.2- Estejam devidamente autorizadas a funcionamento pelo Ministério da Educação, com vigência não inferior a 05 (cinco) anos;

2.1.3- Prestem serviços na área de graduação em Administração e Pedagogia;

2.1.4- Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações, à vistados originais.

2.5- Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as instituições de ensino que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.5.1- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

2.5.2- Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

2.5.3- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

2.5.4- Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

2.5.5- Empresas que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Braúnas/MG;

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A Instituição Educacional credenciada deverá realizar encontros presenciais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Graduação, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior.

3.2- Deverá instalar o Pólo em local de fácil acesso para os usuários, com espaço físico adequado conforme as legislações vigentes e determinações legais, respeitando as normas de postura do município quanto à poluição sonora e horário de funcionamento, visando garantir aos alunos:

Excelente Projeto Pedagógico;

Estrutura Física Adequada;

Tecnologia;

Qualificação Institucional;

Professores e demais funcionários qualificados.

3.3- A instituição credenciada será responsável pelo planejamento dos conteúdos que serão ministrados conforme seus planos pedagógicos, garantindo sua exequibilidade.

3.4- Será de responsabilidade da instituição credenciada, o espaço físico bem como o material técnico e pessoal necessários para a execução das ações acadêmico-pedagógicas.

3.5- As aulas deverão ocorrer de forma presencial ou a distância prioritariamente em calendário escolar.

3.6- A instituição credenciada deverá designar um coordenador institucional que ficará responsável pela interlocução da credenciada com o Município.

3.7- A equipe mínima necessária para execução do objeto deverá ser comprovada em projeto de ensino específico contendo a equipe docente e o apoio pessoal administrativo que capacite a execução do objeto.

3.8- As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais.

3.9- Os profissionais da instituição credenciada, não terão vínculo com o Município, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

3.10- Somente poderão se inscrever no Programa Social Bolsa Graduação, o máximo de 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

3.11- Os cursos de graduação a serem ofertados pelas Instituições de Ensino credenciadas e/ou contratadas, poderão ser oferecidos de forma presencial ou à distância.

3.12- Na hipótese de oferta na modalidade a distância por parte da Credenciada, fica desde já determinada a realização de encontros presenciais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

3.13- São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

3.13.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.13.2- Deter capacidade civil;

3.13.3- Possuir quitação eleitoral;

3.13.4- Possuir quitação militar, se do gênero masculino;

3.13.5- Possuir renda per capita inferior ou igual a 1/½ (um e meio) salários mínimos vigente no país;

3.13.6- Ser cadastrado no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

3.14- Para a manutenção do benefício e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos diversos setores do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

3.15- Eventuais disciplinas em regime de dependência serão custeadas integralmente pelo aluno beneficiário.

3.16- Perderá o direito ao benefício, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no item 3.14 ou, ainda, tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

3.17- Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas poderão ser direcionadas para servidores públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1/½ (um e meio) salários mínimos, que se enquadrem no item 3.13.

3.18- Os servidores públicos beneficiários do Programa serão dispensados do requisito previsto no item 3.14, por já exercerem atividades remuneradas no Município.

4- DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os períodos das inscrições/habilitações serão a partir do dia **06 de fevereiro de 2023 e vai até o dia 06 de fevereiro de 2024**, devendo os interessados apresentarem as documentações requisitadas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Braúnas, localizada na Rua São Bento, nº 401 – Centro em Braúnas/MG

4.2. O Procedimento de inscrição ao Credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega de documentos, conforme item 5 nos dias e local determinado no preâmbulo deste edital.

5- DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1- As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para os cursos de Administração e de Pedagogia.

5.2- A proposta de preços deverá ser redigida por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

5.2.1- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail nome da pessoa de contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

5.3- No valor da anualidade escolar proposta não deverão estar inclusos valores relativos a taxas de material escolar, transporte, recuperação paralela ou de final de ano letivo e atividade educacional/esportiva de prática facultativa ao aluno.

5.4- Os interessados deverão apresentar sua proposta, acompanhada da respectiva documentação, em envelope único, opaco, hermeticamente fechado, contendo em sua parte frontal os seguintes e únicos dados, vedada a remessa por e-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS – MG
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

5.5- As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

5.6- A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de Credenciamento junto ao Município de Braúnas e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado neste instrumento editalício.

5.7- DA HABILITAÇÃO

A habilitação dos interessados far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.7.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
- d) CPF e RG do representante legal.

5.7.2- Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.3- Da Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias;

5.7.4- Da Qualificação Técnica:

- a) Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação;
- b) Portaria de Autorização ou Reconhecimento dos cursos de graduação em Administração e Pedagogia na modalidade de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação;
- c) Parecer Favorável do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação referente ao Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância, constando os indicadores utilizados e respectivos conceitos individualizados de forma positiva;
- d) Comprovação de que a Licitante desenvolve projeto de natureza igual ou semelhante em cidades através de Atestado de Capacidade Técnica firmado pelo Município afirmando a existência do projeto atualmente.
- e) Documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura do convênio.

5.7.5- Outros documentos:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ver modelo no anexo IV);
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (ver modelo no anexo V);
- c) Procuração, caso necessário (ver modelo no anexo VI);
- d) Solicitação de Credenciamento (ver modelo do anexo III).

5.8- Os documentos constantes nos itens 5.7.1. a 5.7.5. poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Braúnas, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme o caso.

5.9- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

5.9.1- Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, estando válidos na data de abertura da proposta:

- a) se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;
- b) se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) deverão estar com validade vigente na data de abertura dos envelopes, a exceção dos documentos que não constem data de vencimento, tendo sua validade pelo prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de emissão;

5.10- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento ou para feita de emenda ou correção, a qualquer título.

Obs: A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6- JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1- A abertura e julgamento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Braúnas, a qual competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos e a proposta apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação da Autoridade competente da Prefeitura Municipal de Braúnas;
- d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado da Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Braúnas.

7- ADESÃO

7.1- Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela CREDENCIADA, quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços e/ou Termo de Credenciamento.

8- DO PREÇO

8.1. O valor estimado do presente Termo é de **R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais) mensais**, tomando-se como base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas, o qual totaliza o valor anual de **R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais)**, sendo este o valor anual máximo do processo, independentemente do número de credenciados.

9- DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

9.1- O Contrato/Termo de Credenciamento assinado em decorrência do presente edital terá validade de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura do termo/contrato.

9.2 - O presente credenciamento ficará aberto **até 06 de fevereiro de 2024**, de modo que, qualquer interessado que atender aos requisitos de habilitação, poderão credenciar-se junto ao Município, devendo-se, para isto, providenciar a entrega do envelope com a documentação e proposta junto à CPL.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1-. O benefício financeiro mensal será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à Instituição de Ensino Superior, ou, diretamente a esta, mediante prévia autorização do beneficiário.

10.2- O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à Instituição de Ensino Superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

10.3- O repasse das parcelas subsequentes estará condicionado ao cumprimento das metas do período imediatamente anterior, a serem verificadas por meio de fiscalização do Município e prestação de contas da credenciada.

10.4- A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela Credenciada, diretamente ao gestor do contrato/termo, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.5- Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço serão passíveis de contestação e reparação pelo Município.

10.6- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

11- DO REAJUSTE

11.1- Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato/Termo de Credenciamento.

12- DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1- Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Credenciamento com as instituições de ensino aptas, com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

12.2- O Município convocará as instituições de ensino aptas para assinarem o termo de credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento.

12.3- O prazo estabelecido no subitem 12.2 para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela instituição de ensino apta durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

13- DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

13.1- As instituições que atenderem as exigências do Termo de Referência e seus Anexos e aceitarem as regras de propostas pelo Município de Braúnas, assinarão o Contrato/Termo de Credenciamento com o Município.

13.2- As Faculdades credenciadas deverão fazer constar no comprovante de matrícula nome completo do aluno, nome do curso de graduação, CNPJ da unidade onde foi matriculado e valor da mensalidade.

13.3- O repasse das mensalidades será dividido em 12 (doze) parcelas pagas mensalmente, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada, em até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à Instituição de Ensino Superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

13.4- Caso o aluno deixe de fazer parte da instituição educacional, está se torna obrigada a informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob pena de suspensão da escola do programa Social Bolsa Graduação.

14- DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1- São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Referência, no Contrato/Termo de Credenciamento, ou ainda,

14.1.2- A prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Braúnas apuradas em processo administrativo.

14.2- As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

14.2.1- Deixar de prestar os serviços previstos no Contrato/Termo de Credenciamento.

14.2.2- Transferir as suas instalações para outro município.

14.2.3- Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Braúnas e os demais matriculados.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1- O recurso necessário ao atendimento das despesas correrá à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.04.04.12.364.0020.2090-3390-3900

16- DOS RECURSOS

16.1- A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento do credenciamento;

16.2- O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e protocolizado na Sala de Licitação, localizada na Rua São Bento nº 401, Centro – Braúnas/MG, devidamente justificada pelo recorrente, obedecendo aos prazos neste edital;

17- DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

17.1- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado/termo de credenciamento, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.1.1- Advertência;

17.1.2- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Braúnas, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

18.2- As relações entre o Município e a empresa credenciada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

18.3- A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços.

19- PARTES INTEGRANTES

19.1- Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, assim como a minuta de contrato/termo de credenciamento, naquilo que não conflitarem com este.

20- DAS OBRIGAÇÕES

20.1- As obrigações do Município e da Instituição Credenciada são as constantes do Termo de Referência e Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, **Anexos I e VIII**, partes integrantes deste edital.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- Serão credenciadas todas as instituições que atenderem às exigências deste Edital, sendo permitido, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, o ingresso de novos interessados no sistema de credenciamento.

21.2- Somente poderá manifestar-se em nome de participante, no decurso dos trabalhos, seu dirigente, preposto ou procurador munido de credenciamento hábil.

21.4- O Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado:

21.4.1- Revogar o presente procedimento, em razão de fatos supervenientes à sua abertura.

21.4.2- Anular o procedimento, total ou parcialmente em razão de ilegalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

21.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em despacho fundamentado.

22- DO FORO

22.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mesquita/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

22.2- Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III – Modelo de solicitação de Credenciamento e Declaração de Aceitação dos Preços
- Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos
- Anexo VI – Modelo de Procuração;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de concordância com os preços estabelecido no Edital;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo IX – Dados para assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento.

Braúnas/MG, 31 de janeiro de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023**

1- OBJETO:

Credenciamento de instituição educacional, para a implantação do Programa Social Bolsa Graduação, visando oferecer curso de graduação EAD, semipresencial de Administração e Pedagogia, com instalação de Pólo no Município de Braúnas, através do qual o Município de Braúnas fica autorizado a doar 50 bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município, nos termos da Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 2021.

2- DOS CURSOS OFERTADOS:

2.1- As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para os cursos de Administração e Pedagogia.

3- JUSTIFICATIVA:

O Município de Braúnas tem uma população de aproximadamente 5.030 mil habitantes, de acordo com o IBGE, sendo que a maior parte dos moradores se encontram na zona rural. Trata-se de uma cidade pequena, constituindo-se numa situação de vulnerabilidade social, onde o desemprego gera um grande fluxo de migração, principalmente da juventude local que se muda para os grandes centros na tentativa de estudar e conseguir outros meios de sobrevivência.

O Município não possui Universidade/Faculdade em sua sede, para atender a demanda da população, sendo que a faculdade mais próxima está localizada na cidade de Ipatinga, localizada a mais de 70 quilômetros de distância, sendo todas particulares e com cursos de valores altos, e a situação sócio econômica da maioria da população que não comporta Universidade Particular para graduação dos alunos.

A atual Administração num esforço coletivo com as Secretarias de Educação e Ação Social, liderado pelo sonho de um Projeto Social e Pedagógico de qualidade do ensino, visando oferecer vagas nos cursos de graduação para os jovens e adultos, quando elaborou projeto de Lei para beneficiar os jovens e adultos de famílias carentes, com uma bolsa de estudos integral, para os cursos de Administração e Pedagogia, disponibilizando 50 bolsas de estudos para graduação.

O credenciamento para oferta de ensino superior é hipótese em que a convocação se dá por lei, nesse caso, a Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 2021, que estabeleceu a necessidade de credenciamento dessas instituições para o seu legítimo funcionamento, dentro do Município de Braúnas.

4- DA ESCOLHA DA MODALIDADE

4.1- A escolha da modalidade de Credenciamento, coaduna-se com o fundamento jurídico, como espécie de contratação por inexigibilidade, previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, de modo que a inviabilidade de competição não decorre necessariamente da natureza singular do objeto, tampouco pela existência de apenas uma faculdade a ser contratada, mas sim, justamente o inverso, pela possibilidade de contratação de todas as faculdades interessadas, e, que preencha as condições estipuladas e consintam com os valores remuneratórios (bolsas) também previamente fixados pela Administração.

4.2- No caso, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da Administração contratar com o máximo possível de Faculdades particulares, que poderão ser contratadas/credenciadas, não há que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

falar em competição para a escolha da melhor proposta, pois, os alunos bolsistas poderão escolher em qual faculdade irão estudar, fazendo a escolha da que melhor atenda aos anseios dos alunos bolsistas.

5- EXIGÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

5.1- A Instituição Educacional credenciada, deverá realizar encontros presenciais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Graduação, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior.

5.2- Deverá se comprometer ainda, a instalar o Pólo em local de fácil acesso para os usuários, com espaço físico adequado conforme as legislações vigentes e determinações legais, respeitando as normas de posturas do município quanto à poluição sonora e horário de funcionamento, visando garantir aos alunos:

- a) Excelente Projeto Pedagógico;
- b) Estrutura Física Adequada;
- c) Tecnologia;
- d) Qualificação Institucional;
- e) Professores e demais funcionários qualificados.

6- PRAZO DE IMPANTAÇÃO DOS CURSOS

6.1- O prazo de instalação do Pólo no Município e o prazo para implantação dos cursos será dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato/Termo.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1- A Instituição interessada em se credenciar concordará com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, especialmente em:

7.1.1- Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigida neste regulamento;

7.1.2- Manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc.);

7.1.3- Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

7.1.4- Manter o Município informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo;

7.2- A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

7.3- A CREDENCIADA, bem como os seus representantes legais, empregados, prestadores de serviços, comprometem-se, sem prejuízo de infração penal cabível, a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata do Contrato/Termo de Credenciamento; adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

7.4- A CREDENCIADA, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato/termo, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

7.5- A Instituição Educacional credenciada, deverá realizar encontros presenciais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Graduação, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior.

7.6- Manter atualizada e disponível junto à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Credenciamento;

7.7- Deverá instalar um Pólo no Município de Braúnas, em local de fácil acesso para os usuários, com espaço físico adequado conforme as legislações vigentes e determinações legais, respeitando as normas de posturas do município quanto à poluição sonora e horário de funcionamento.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1- Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

8.2- Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o objeto da licitação.

8.3- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Credenciada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

8.4- Informar a Credenciada todas as deficiências verificadas, oficiando à credenciada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.5- Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários.

8.6- O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

8.7- Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- A Instituição Educacional credenciada deverá realizar encontros presenciais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Graduação, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior.

9.2- Deverá instalar o Pólo em local de fácil acesso para os usuários, com espaço físico adequado conforme as legislações vigentes e determinações legais, respeitando as normas de postura do município quanto à poluição sonora e horário de funcionamento, visando garantir aos alunos:

Excelente Projeto Pedagógico;

Estrutura Física Adequada;

Tecnologia;

Qualificação Institucional;

Professores e demais funcionários qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

- 9.3- A instituição credenciada será responsável pelo planejamento dos conteúdos que serão ministrados conforme seus planos pedagógicos, garantindo sua exequibilidade.
- 9.4- Será de responsabilidade da instituição credenciada, o espaço físico bem como o material técnico e pessoal necessários para a execução das ações acadêmico-pedagógicas.
- 9.5- As aulas deverão ocorrer de forma presencial ou a distância prioritariamente em calendário escolar.
- 9.6- A instituição credenciada deverá designar um coordenador institucional que ficará responsável pela interlocução da credenciada com o Município.
- 9.7- A equipe mínima necessária para execução do objeto deverá ser comprovada em projeto de ensino específico contendo a equipe docente e o apoio pessoal administrativo que capacite a execução do objeto.
- 9.8- As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais.
- 9.9- Os profissionais da instituição credenciada, não terão vínculo com o Município, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.
- 9.10- Somente poderão se inscrever no Programa Social Bolsa Graduação, o máximo de 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.
- 9.11- Os cursos de graduação a serem ofertados pelas Instituições de Ensino credenciadas e/ou contratadas, poderão ser oferecidos de forma presencial ou à distância.
- 9.12- Na hipótese de oferta na modalidade a distância por parte da Credenciada, fica desde já determinada a realização de encontros presenciais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.
- 9.13- São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
- 9.13.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 9.13.2- Deter capacidade civil;
 - 9.13.3- Possuir quitação eleitoral;
 - 9.13.4- Possuir quitação militar, se do gênero masculino;
 - 9.13.5- Possuir renda per capita inferior ou igual a 1/½ (um e meio) salários mínimos vigente no país;
 - 9.13.6- Ser cadastrado no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 9.14- Para a manutenção do benefício e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos diversos setores do município, com carga horária de até 20 horas semanais.
- 9.15- Eventuais disciplinas em regime de dependência serão custeadas integralmente pelo aluno beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

9.16- Perderá o direito ao benefício, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no item 3.14 ou, ainda, tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

9.17- Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas poderão ser direcionadas para servidores públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1/½ (um e meio) salários mínimos, que se enquadrem no item 3.13.

9.18- Os servidores públicos beneficiários do Programa serão dispensados do requisito previsto no item 3.14, por já exercerem atividades remuneradas no Município.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1- O recurso necessário ao atendimento das despesas correrá à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.04.04.12.364.0020.2090-3390-3900

11. DO PAGAMENTO:

11.1- O benefício financeiro mensal será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à Instituição de Ensino Superior, ou, diretamente a esta, mediante prévia autorização do beneficiário.

11.2- O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à Instituição de Ensino Superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

11.3- O repasse das parcelas subsequentes estará condicionado ao cumprimento das metas do período imediatamente anterior, a serem verificadas por meio de fiscalização do Município e prestação de contas da credenciada.

11.4- A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela Credenciada, diretamente ao gestor do contrato/termo, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.5- Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço serão passíveis de contestação e reparação pelo Município.

11.6- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

12. DO PRAZO

2.1- O presente Termo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

13. PLANILHA DOS SERVIÇOS – REFERÊNCIA:

Item	Descrição do Serviço	Qde máx. de Bolsas	Prazo Estimado	Valor Médio Mensal (R\$)	Valor Total Médio Mensal (R\$) (valor mensal x 50)
01	Curso de graduação EAD semipresencial de Administração e Pedagogia, no Município de Braúnas/MG, com Pólo local	50	60 meses	273,00	13.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando o credenciamento de instituição educacional, para a implantação do Programa Social Bolsa Graduação, visando oferecer curso de graduação EAD, semipresencial de Administração e Pedagogia, com instalação de Pólo no Município de Braúnas, através do qual o Município de Braúnas fica autorizado a doar 50 bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município, nos termos da Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 2021, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, INEXIGIBILIDADE nº 002/2023.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa instituição como credenciada na cidade de Braúnas/MG.

Nome da Instituição de Ensino:					CNPJ Nº:
Item	Descrição do Serviço	Qde máx. de Bolsas	Prazo Estimado	Valor Médio Mensal (R\$)	Valor Total Médio Mensal (R\$) (valor mensal x 50)
01	Curso de graduação EAD semipresencial de Administração e Pedagogia, no Município de Braúnas/MG, com Pólo local	50	60 meses	273,00	13.650,00

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO III – MODELO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Ao

Município de Braúnas/MG

A/C do Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(Nome da Instituição) _____, com sede na (ENDEREÇO), CNPJ N.º _____, vem por meio deste solicitar o seu credenciamento para a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA GRADUAÇÃO**, em conformidade com o **Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 – Processo nº 010/2023 – Credenciamento nº 001/2023**.

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, instalações e tabelas de preços estipulados pelo Município de Braúnas, pugnando pelo Credenciamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Braúnas, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente dos usuários.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no **Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 – Processo nº 010/2023 – Credenciamento nº 001/2023**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO VI – MODELO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PROCURAÇÃO

_____, com sede na
_____ nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº
_____, por seu Representante Legal _____, pelo
presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a)
_____, carteira de Identidade nº
_____, expedida pela _____, com CPF nº
_____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar
compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, assinar
propostas e declarações, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação do **Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 –
Processo nº 010/2023 – Credenciamento nº 001/2023**, formulada pelo Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO VII – MODELO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDO NO EDITAL

À

Comissão Permanente de Licitações

(Nome da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº.
....., declara que concorda em prestar os serviços ao Município de Braúnas, com a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA GRADUAÇÃO**, em conformidade com o **Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 – Processo nº 010/2023 – Credenciamento nº 001/2023**. com os valores constantes no Termo de Referência, que disponibilizará recursos humanos e materiais bem como atenderá as demandas exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Ação Social.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS/MG E A INSTITUIÇÃO DE ENSINONOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA GRADUAÇÃO NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E PEDAGOGIA

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, com sede na Rua São Bento n.º 401, Centro em Braúnas - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.307.389/0001-88, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito **JOVANI DUARTE MENEZES**, e de outro lado a Instituição _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida _____ n.º _____, na cidade _____, neste ato representado por _____, CI n.º _____, CPF n.º _____, residente em _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o **Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, Credenciamento Público nº 001/2023, Processo Licitatório nº 010/2023**, nos termos do Art. 25 " Caput " da Lei nº 8.666/93 , e com suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 446/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - DO OBJETO

1.1- O presente Termo destina-se a credenciar instituição educacional, para a implantação do Programa Social Bolsa Graduação, visando oferecer curso de graduação EAD, semipresencial de Administração e Pedagogia, com instalação de Pólo no Município de Braúnas, através do qual o Município de Braúnas fica autorizado a doar 50 bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município, nos termos da Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 2021.

02 - DO PRAZO

- 2.1- O presente Termo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- O prazo de instalação do Pólo no Município e o prazo para implantação dos cursos será dentro de no máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura do Contrato/Termo.

03 - DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Braúnas, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 3.2- As relações entre o MUNICÍPIO e a Instituição CREDENCIADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 3.3- A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do MUNICÍPIO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços.

04 - DO VALOR

- 4.1- O valor estimado do presente Termo é de **R\$ 13.650,00 (treze mil seiscientos e cinquenta reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

mensais, tomando-se como base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas, o qual totaliza o valor anual de **R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais)**, sendo este o valor máximo anual, independentemente do número de credenciados.

05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1- A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, especialmente em:

5.1.1- Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigida neste regulamento;

5.1.2- Manter mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc.);

5.1.3- Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

5.1.4- Manter o MUNICÍPIO informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo;

5.2- A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

5.3- A CREDENCIADA, bem como os seus representantes legais, empregados, prestadores de serviços, comprometem-se, sem prejuízo de infração penal cabível, a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata do Contrato/Termo de Credenciamento; adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

5.4- A CREDENCIADA, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste Contrato/Termo, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do Contrato/Termo, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

5.5- A Instituição Educacional credenciada, deverá realizar encontros presenciais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Graduação, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior.

5.6- Manter atualizada e disponível junto à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Credenciamento;

5.7- Deverá instalar um Pólo no Município de Braúnas, em local de fácil acesso para os usuários, com espaço físico adequado conforme as legislações vigentes e determinações legais, respeitando as normas de posturas do município quanto à poluição sonora e horário de funcionamento.

06- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1- Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

6.2- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o objeto deste instrumento.

6.3- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

6.4- Deficiências verificadas, oficiando à CREDENCIADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.5- Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários.

6.6- O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

6.7- Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas

07- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A Instituição Educacional credenciada deverá realizar encontros presenciais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Graduação, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior.

7.2- Deverá instalar o Pólo em local de fácil acesso para os usuários, com espaço físico adequado conforme as legislações vigentes e determinações legais, respeitando as normas de postura do município quanto à poluição sonora e horário de funcionamento, visando garantir aos alunos: Excelente Projeto Pedagógico; Estrutura Física Adequada; Tecnologia; Qualificação Institucional; Professores e demais funcionários qualificados.

7.3- A instituição credenciada será responsável pelo planejamento dos conteúdos que serão ministrados conforme seus planos pedagógicos, garantindo sua exequibilidade.

7.4- Será de responsabilidade da instituição credenciada, o espaço físico bem como o material técnico e pessoal necessários para a execução das ações acadêmico-pedagógicas.

7.5- As aulas deverão ocorrer de forma presencial ou a distância prioritariamente em calendário escolar.

7.6- A instituição credenciada deverá designar um coordenador institucional que ficará responsável pela interlocução da credenciada com o Município.

7.7- A equipe mínima necessária para execução do objeto deverá ser comprovada em projeto de ensino específico contendo a equipe docente e o apoio pessoal administrativo que capacite a execução do objeto.

7.8- As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais.

7.9- Os profissionais da instituição credenciada, não terão vínculo com o Município, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

7.10- Somente poderão se inscrever no Programa Social Bolsa Graduação, o máximo de 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

7.11- Os cursos de graduação a serem ofertados pelas Instituições de Ensino credenciadas e/ou contratadas, poderão ser oferecidos de forma presencial ou à distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

7.12- Na hipótese de oferta na modalidade a distância por parte da Credenciada, fica desde já determinada a realização de encontros presenciais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

7.13- São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

7.13.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

7.13.2- Deter capacidade civil;

7.13.3- Possuir quitação eleitoral;

7.13.4- Possuir quitação militar, se do gênero masculino;

7.13.5- Possuir renda per capita inferior ou igual a 1/½ (um e meio) salários mínimos vigente no país;

7.13.6- Ser cadastrado no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

7.14- Para a manutenção do benefício e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos diversos setores do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

7.15- Eventuais disciplinas em regime de dependência serão custeadas integralmente pelo aluno beneficiário.

7.16- Perderá o direito ao benefício, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no item 3.14 ou, ainda, tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

7.17- Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas poderão ser direcionadas para servidores públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1/½ (um e meio) salários mínimos, que se enquadrem no item 3.13.

7.18- Os servidores públicos beneficiários do Programa serão dispensados do requisito previsto no item 3.14, por já exercerem atividades remuneradas no Município.

08 - DA VIGÊNCIA

8.1- O Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente Termo, iniciando-se em e terminando em

09 - DO REAJUSTE

9.1- Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato/Termo de Credenciamento.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O benefício financeiro mensal será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à Instituição de Ensino Superior, ou, diretamente a esta, mediante prévia autorização do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

10.2- O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à Instituição de Ensino Superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

10.3- O repasse das parcelas subsequentes estará condicionado ao cumprimento das metas do período imediatamente anterior, a serem verificadas por meio de fiscalização do Município e prestação de contas da credenciada.

10.4- A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CREDENCIADA, diretamente ao gestor do contrato/termo, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.5- Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço serão passíveis de contestação e reparação pelo MUNICÍPIO.

10.6- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

11 - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

11.2- Advertência;

11.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

11.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

11.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a CREDENCIADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

12 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1- São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Contrato/Termo de Credenciamento, ou ainda:

12.1.2- A prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Braúnas apuradas em processo administrativo.

12.3- As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

12.3.1- Deixar de prestar os serviços previstos no Contrato/Termo de Credenciamento.

12.3.2- Transferir as suas instalações para outro Município.

12.3.3- Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Braúnas e os demais matriculados.

13 - DA RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

13.1- Constituem condições resolutivas deste Contrato/Termo:

- a) a prestação dos serviços, de acordo com as exigências do MUNICÍPIO;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- O recurso necessário ao atendimento das despesas correrá à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.04.04.12.364.0020.2090-3390-3900

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1- Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente contrato/termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Municipal nº 446, de 28 de dezembro de 2021.

15.2- A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.3- A prestação de serviços objeto deste Contrato/Termo, deverá ser executada diretamente pela CREDENCIADA, com o atendimento aos alunos no Pólo devidamente instalado na sede do MUNICÍPIO.

16 - DO REGIME LEGAL

16.1- O presente Contrato/Termo e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações e Lei Municipal nº 446/2021.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Mesquita para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Braúnas/MG, de de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciamento

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo

OAB-MG:29520

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF Nº:
2- _____
CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1151

ANEXO IX

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço completo (RUA, BAIRRO, CIDADE E CEP):

Responsável pela Assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

Profissão:

Nacionalidade:

Naturalidade:

RG Nº:

CPF Nº:

Data Nascimento:

Endereço Residencial completo (RUA, BAIRRO, CIDADE E CEP):

Estado Civil:

Telefone Celular:

E-mail profissional/Pessoal:

ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ